

com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada, RUBENS FIMA GURGEL, CPF: 002.102.503-72, pertencente aos quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - CBMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, com proventos calculados com base no soldo do posto de 2º TENENTE, matrícula nº 016756-2-1, com óbito em 18/03/2025, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.426,34 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 109, de 18/06/2026, conforme descrição abaixo. A partir de 18/03/2025: NOME: SÍLVIA MARIA CAVALCANTE GURGEL PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 144.109.073.87 VALOR: R\$ 6.426,34 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 10061.034083/2026-17- NUP, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado, NÉLIO MARTINS FEITOSA, CPF: 630.558.303-00, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo os proventos proporcionais à base de 82,25% da mesma graduação, matrícula nº 127.436-1-0, com óbito em 30/04/2026, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.782,97 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo: A partir de 30/04/2026 NOME: ALESSANDRA NARA DA SILVA DOS SANTOS FEITOSA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 030.713.933-69 VALOR: R\$ 3.113,18 NOME: LIVIA NARA DOS SANTOS FEITOSA PARENTESCO: FILHA MENOR CPF: 622.516.503-77 VALOR: R\$ 3.113,18 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04000.000001/2024-91 – NUP/SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Afonso Soares, CPF nº 362.680.703-72, lotado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Oficial de Justiça(a), nível/referência SPJNMA0, Classe A, matrícula nº 120, com óbito em 05/02/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.386,63 (Sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 15/02/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 23/06/2026:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Maria da Conceição Saraiva	Companheira	932.883.443-00	7.386,63	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 18001.008299/2026-43 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com os arts. 1º, inciso IV, §1º, e 4º da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o art. 16, inciso I e art. 77, §2º, incisos II e V, "c", item 6, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA FELÍCIO, CPF nº 118.217.013-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará – SAP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Motorista, nível/referência 21, matrícula nº 0040881-6, com óbito em 17/02/2026, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.200,91 (um mil, duzentos reais, e noventa e um centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/02/2026, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
LUZIA DOS ANJOS FELÍCIO	CONJUGUE	220.385.823-00	1.200,91	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 46072.003322/2024-43 – NUP/SUITE, 05562351/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Amilton Ximenes de Albuquerque, CPF nº 170.812.463-20, lotado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor(a), nível/referência L, matrícula nº 479968-13, com óbito em 12/05/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.719,11 (Um mil, setecentos e dezenove reais e onze centavos), calculado com base na remuneração do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 12/05/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 17/08/2023:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Maria Luci Afonso Araújo de Albuquerque	Cônjuge	170.812.463-20	1.719,11	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

